



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Edital de Chamamento Público nº 1/2024

PROGRAMA 4420420240001 - TRANSFEREGOV



fnma
Fundo Nacional do
Meio Ambiente

APOIO ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS

Brasília/DF

2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Edital de Chamamento Público nº 1/2024
Programa 4420420240001 - TRANSFEREGOV

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente e da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas apresentadas por cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que tenham como objetivo a implantação, ampliação ou aperfeiçoamento dos sistemas de coleta seletiva, triagem e tratamento (beneficiamento) de resíduos recicláveis secos e orgânicos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo as regras estabelecidas neste Edital.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Serão priorizados os projetos para as seguintes regiões geográficas do Brasil, em que serão selecionadas as propostas classificadas que obtiverem as maiores notas dentro de cada região, considerando os seguintes quantitativos mínimos:

- Região Norte: **2 projetos**;
- Região Nordeste: **2 projetos**;
- Região Centro-Oeste: **2 projetos**;
- Localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em municípios em estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos, determinado em Decreto Legislativo vigente no momento de submissão das propostas: **3 projetos**.

1.5. Caso não haja projeto(s) classificado(s) em região priorizada ou em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos, ou caso haja recursos orçamentários disponíveis, serão contemplados os próximos colocados em ordem de classificação geral até o limite dos recursos existentes. Dessa forma, o saldo remanescente de recursos será direcionado para os demais projetos conforme ordem de classificação, independente de localização (classificação geral).

1.6. As propostas das regiões Sul e Sudeste, que não tenham sido priorizadas, concorrerão na classificação geral.

1.7. Poderão ser contempladas mais propostas, observada a ordem de classificação geral e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a seleção de propostas que receberão recursos financeiros, não reembolsáveis, oriundos do orçamento da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental – SQA e do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, que tenham como objetivo a implantação, ampliação ou aperfeiçoamento dos sistemas de coleta seletiva, triagem e tratamento (beneficiamento) de resíduos recicláveis secos e orgânicos operados por cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

3. JUSTIFICATIVA

As catadoras e os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a atuação nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

A atuação das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda pela extração dos recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção de materiais em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgens, além de contribuir com a redução das emissões de gases do efeito estufa.

A PNRS atribui destaque à importância das catadoras e dos catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos, estabelecendo como alguns de seus princípios o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” e a “responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”.

O fortalecimento da organização produtiva das catadoras e dos catadores em cooperativas e associações com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho decente representa, portanto, um passo fundamental para ampliar o leque de atuação desta categoria profissional na implementação da PNRS, em especial na cadeia produtiva da reciclagem, traduzindo-se em oportunidades de geração de renda e de negócios, dentre os quais, a comercialização em rede, a prestação de serviços, a logística reversa e a verticalização da produção.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima lança este edital público com o objetivo de apoiar as catadoras e os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis por intermédio de associações e cooperativas devidamente formalizadas. Esta ação visa minimizar as desigualdades sociais e propiciar melhores condições de trabalho e renda a estes trabalhadores, que, em geral, se encontram em situação de vulnerabilidade social, ambiental e marginalizados na sociedade.

Este edital visa priorizar o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores em regiões com menor desenvolvimento socioeconômico e com maiores déficits de saneamento básico, especificamente relacionado à gestão de resíduos sólidos, bem como organizações de catadores situadas em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos, de forma a majorar os recursos disponibilizados inicialmente para as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Com relação à priorização das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste em decorrência de déficit relacionado à gestão de resíduos, essa escolha se justifica pelo fato de 80% da massa de resíduos sólidos urbanos do Brasil, que é disposta de forma inadequada em lixões e aterros controlados, estar concentrada nas referidas regiões, causando significativo impacto ambiental e contribuindo para o agravamento da emergência climática.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a. estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*; e
- b. declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, contudo poderão participar as redes de associações ou cooperativas de catadores legalmente constituídas, que possuam CNPJ próprio.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

- b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço residencial, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- k. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;
- m. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;
- n. apresentar comprovação da compatibilidade dos custos apresentados dos materiais e equipamentos a serem adquiridos com os preços praticados no mercado, conforme detalhado no item 9.2.3;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada

responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DESSE EDITAL

6.1. Nas propostas a serem apresentadas no âmbito deste Edital, poderão ser previstas despesas qualificadas como de investimento e custeio, sendo **FINANCIÁVEIS** as temáticas a seguir:

- a. Coleta seletiva de resíduos recicláveis secos e/ou orgânicos;
- b. Triagem, tratamento e beneficiamento de resíduos recicláveis secos;
- c. Reciclagem da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos segregados na fonte, por meio da compostagem, podendo fomentar iniciativas de agricultura urbana e periurbana; e
- d. Estruturação e fortalecimento de organizações de catadores de materiais recicláveis.

6.2. Nas propostas a serem apresentadas no âmbito deste Edital, as temáticas a seguir **NÃO SÃO FINANCIÁVEIS**:

- a. Biodigestão de resíduos orgânicos;
- b. Coleta convencional;
- c. Triagem de resíduos orgânicos proveniente da coleta convencional.

6.3. Para fins deste Edital são financiáveis as despesas relacionadas com as temáticas identificadas nas categorias econômicas "Despesas de Capital" e "Despesas Correntes", conforme rol exemplificativo de itens de despesas financiáveis contidos no quadro abaixo:

Tabela 1 - Exemplos de itens de despesa financiáveis

Temáticas financiáveis	Tipo de despesa	Exemplos de itens de despesa financiáveis
Coleta seletiva de resíduos recicláveis secos e/ou orgânicos	Despesa de Capital (bens permanentes)	Veículos e equipamentos Exemplos: aquisição de caminhão, gaiola, baú, picape, triciclo adaptado, etc.
	Despesa corrente (bens de consumo)	Material de consumo para acondicionamento e coleta Exemplos: big-bag, sacos, bombonas, baldes, pás, etc.
	Despesa corrente (serviços e outros itens de custeio)	Serviços e itens de custeio para promover a coleta seletiva Exemplos: capacitação, assessoria técnica.
Triagem e beneficiamento de resíduos recicláveis secos	Despesa de Capital (bens permanentes)	Veículos e equipamentos Exemplos: mini carregadeira, balança, prensa, contêineres, mesa de separação, esteira, etc.
	Despesa corrente (bens de consumo)	Material de consumo para acondicionamento Exemplos: big-bags, bombonas.
	Despesa corrente (serviços e outros itens de custeio)	Serviços e itens de custeio para aprimorar a triagem e beneficiamento dos resíduos Exemplos: capacitação, assessoria técnica.
Compostagem da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos, podendo fomentar iniciativas de agricultura urbana e periurbana	Despesa de Capital (bens permanentes)	Veículos e equipamentos Exemplos: trator, revolvedor de leiras, triturador de podas, motopodador de galhos, etc.
	Despesa corrente (bens de consumo)	Material de consumo para compostagem e agricultura urbana Exemplos: ferramentas, baldes, bombonas, sacos compostáveis, mangueiras, vasos, mudas, sementes, etc.
	Despesa corrente (serviços e outros itens de custeio)	Serviços e itens de custeio para promover a compostagem e a agricultura urbana Exemplos: capacitação, assessoria técnica.

Temáticas financiáveis	Tipo de despesa	Exemplos de itens de despesa financiáveis
Estruturação e fortalecimento de organizações de catadores de materiais recicláveis	Despesa de Capital (bens permanentes)	Equipamentos, mobiliário Exemplos: impressora, computador, projetor, cadeiras, mesas, armários, etc.
	Despesa corrente (bens de consumo)	Material de consumo para melhoria da gestão e das condições de trabalho Exemplos: material de expediente (papel, caneta, etc), material de higiene, Equipamentos de Proteção Individual (luva, capacete, avental, óculos, etc), equipamentos de proteção coletiva (extintores, sinalizadores de segurança, kits de primeiros socorros, etc.).
	Despesa corrente (serviços e outros itens de custeio)	Serviços e itens de custeio para promover o fortalecimento das organizações de catadores Exemplos: assessoria, consultoria técnica, capacitação.

6.4. Critérios obrigatórios:

6.4.1. Os critérios listados a seguir devem ser **integralmente atendidos**, pois, caso contrário, a proposta será **eliminada**:

- i. Envio da proposta para análise via Plataforma Transferegov até 23:59 horas do dia 07/08/2024;
- ii. Prazo de execução da proposta será de até 36 meses;
- iii. Valor do recurso a ser financiado entre R\$ 400.000,00 e R\$ 800.000,00;
- iv. Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- v. As atividades contempladas na proposta estão enquadradas em, pelo menos, um dos temas apresentados no item 6.1 deste Edital;
- vi. A proposta não inclui nenhum dos temas apresentados como não financiáveis no item 6.2 desse edital;
- vii. Foi preenchido o campo Justificativas da aba Dados (Transferegov), com informações sobre o problema a ser resolvido e os resultados esperados;
- viii. Foram informadas as metas e etapas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e etapas, e o prazo para a realização de cada uma delas, conforme modelo no **Anexo VII – Modelo de Metas e Etapas do Projeto (futuro Plano de Trabalho)**;
- ix. Foram apresentados documentos contendo o detalhamento do orçamento do projeto, conforme **Anexo VIII – Modelos de planilhas orçamentárias**;
- x. A proposta não possui despesas com obras (construção civil);
- xi. Declaração do responsável legal, a fim de comprovar o número mínimo de 10 cooperados ou associados, no caso de cooperativas, associações e/ou rede, conforme **Anexo IV - Declaração sobre número de Catadoras e Catadores**;
- xii. Declaração do responsável legal sobre as condições das instalações para o desenvolvimento da parceria, conforme **Anexo II - Declaração sobre instalações e condições materiais**;
- xiii. Cópia do Alvará de Funcionamento ou documento equivalente vigente;
- xiv. Cópia da Regularidade Ambiental, Licença Ambiental ou documento equivalente vigente, ou sua dispensa;
- xv. Foi realizado o cadastro da Cooperativa ou Associação de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no módulo catadores do SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. (No caso de rede, todas as cooperativas e/ou associações beneficiadas pela proposta deverão se cadastrar no módulo catadores do SINIR).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. No caso deste Edital, a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, é o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

7.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a. participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b. seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c. sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas listadas na Tabela 2. As datas são estimadas e poderão ser alteradas durante o processo de seleção. Eventuais alterações nas datas serão informadas no portal do MMA e no programa na plataforma Transferegov, não sendo necessária a retificação deste Edital:

Tabela 2 - Fases da seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/06/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	07/06/2024 até 07/08/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	até 17/09/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/09/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	18/09/2024 até 23/09/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	até 30/09/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/10/2024

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas mais bem classificadas.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br* (**programa 4420420240001**), e deverão ser cadastradas e **enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 07 de agosto de 2024**.

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br*.

8.4.4. Observado o disposto no subitem 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- o valor global.

8.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “**enviada para análise**” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 2.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. Para fins de pontuação, segundo os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, as propostas deverão conter informações ou documentos pertinentes mencionados na referida tabela.

8.5.4. a seguir:

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro

Tabela 3 - Critérios de Julgamento

	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A	Número de cooperados / associados. (No caso de rede, será considerado o somatório dos catadores e catadoras de todas as cooperativas e/ou associações a serem beneficiadas pela proposta). Obs: Será verificado por meio do Anexo IV	- De 10 a 20 cooperados. (2) - De 21 a 40 cooperados. (5) - mais de 40 cooperados. (10)	10
B	Porte Populacional do Município* (No caso de rede, será considerada a média das populações dos municípios das cooperativas e/ou associações a serem beneficiadas pela proposta) Obs: A consulta será realizada no sítio oficial do IBGE, considerando o Censo de 2022. Não é necessária a inclusão de documento no Transferegov para esse fim.	- Maior ou igual a 100.001 habitantes (2) - De 50.001 a 100.000 habitantes (5) - Menor que 50.000 habitantes (10)	10
C	Município com disposição final total em lixões e/ou aterros controlados, conforme declaração no SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, coletados e publicado no ano de 2023 (No caso de rede, será considerado atendido se houver disposição final em lixões e/ou aterros controlados em algum dos municípios das cooperativas e/ou associações a serem beneficiadas pela proposta).	- Não (0) - Sim (10)	10
D	Proposta que contemple catadores autônomos, inclusive apoio na comercialização dos materiais coletados (excluído pagamento de bolsa, auxílio financeiro).	- Não prevê (0) - Prevê (10)	10
E	Percentual de catadoras da cooperativa ou associação (No caso de rede, será considerado o percentual de catadoras de todas as cooperativas e/ou associações a serem beneficiadas pela proposta). Obs: Será verificado por meio do Anexo IV.	- A Cooperativa ou Associação é composta por menos de 50% de catadoras (2). - A Cooperativa ou Associação é composta de 50% até 75% de catadoras (5). - A Cooperativa ou Associação é composta por mais de 75% de catadoras (10).	10
F	A cooperativa ou associação atua no gerenciamento de resíduos orgânicos (coleta seletiva de orgânicos e/ou compostagem). (No caso de rede, se uma das cooperativas atender, considera-se como atendido pela rede). Obs: Será verificado por meio do Anexo V.	- Não atua (0). - Atua na coleta seletiva de orgânicos e/ou compostagem (5).	5
G	A cooperativa ou associação, por meio desta proposta, pretende atuar no gerenciamento de resíduos orgânicos (coleta seletiva de orgânicos e/ou compostagem). Obs: Será verificado por meio do Anexo VII.	- Não pretende atuar (0). - Pretende atuar na coleta seletiva de orgânicos e/ou compostagem por meio da proposta (10).	10
Pontuação Máxima Global			65

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3.

8.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos seguintes critérios de julgamento:

- Maior número de cooperados beneficiados na cooperativa/associação/rede;
- Menor população do município ou da média dos municípios em caso de rede;

8.5.8. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, o percentual de catadoras.

8.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

8.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

8.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

8.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

8.8.1. Havendo recursos, serão analisados pelo Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Externos, que atua como Secretaria Executiva do FNMA. De acordo com o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FNMA, caberá à Secretaria Executiva do colegiado julgar recursos interpostos por proponentes de projetos em chamadas públicas quando o objeto do recurso tratar do atendimento a quesitos técnicos ou documentais analisados pela equipe do MMA.

8.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4 - Fases da celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o **Anexo VII – Modelo de Metas e Etapas do Projeto (futuro Plano de Trabalho)**.

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III. tabela de preços de associações profissionais;
- IV. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V. pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII. Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI. acordos e convenções coletivas de trabalho.

9.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o IPCA.

9.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço residencial, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- VIII. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- X. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;** e
- XI. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade.**

9.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.5.

9.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 9.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

9.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

9.3. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I. as exigências previstas neste edital;
- II. a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III. as necessidades da política pública setorial.

9.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. **Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário**

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de

não celebração da parceria.

9.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração**

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

9.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

10. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas 10.44901.18.541.1041.00UD.0001 - Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente e 18.542.1190.21A9-0001 - Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental, Plano orçamentário 0000 - Despesas Diversas.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente e da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, autorizados pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, UGs 443024 - FNMA e 440202 - Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, por meio dos Programas 1041.00UD e 1190.21A9.

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** no exercício de 2024. Havendo disponibilidade orçamentária, o valor destinado ao edital poderá ser ampliado para atender mais iniciativas, seguindo a ordem de classificação das propostas habilitadas.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

10.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

10.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

10.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

10.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail fnma@mma.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Externos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail fnma@mma.gov.br ou telefone (61) 2028-2160.

12.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.6.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.7. O presente Edital terá vigência até 30/06/2025, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Declaração sobre número de Catadoras e Catadores;

Anexo V - Declaração de Atuação no Gerenciamento de Resíduos Orgânicos;

Anexo VI – Modelos de Termos de Referência;

Anexo VII – Modelo de Metas e Etapas do Projeto (futuro Plano de Trabalho);

Anexo VIII – Modelos de planilhas orçamentárias; e

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Brasília, 7 de junho de 2024

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública *(vide Nota Explicativa nº 02)*;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública *(vide Nota Explicativa nº 02)*;

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; *(vide Nota Explicativa nº 03)*;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; *(vide Nota Explicativa nº 04)*

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. *(vide Nota Explicativa nº 05)*

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nota Explicativa nº 1: Deverá a OSC atentar para a definição de “membro” de Poder ou do Ministério Público constante do art. 27, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa nº 2: A OSC deverá especificar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) com a qual firmou a parceria, de maneira que será: Administração Pública Federal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera federal; Administração Pública Estadual se tiver firmado com órgão ou entidade da esfera estadual ou do Distrito Federal; e Administração Pública Municipal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera municipal. Ao completar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), a OSC deverá eliminar as reticências (símbolo “...” que consta do texto).

Nota Explicativa nº 3: Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra.

Nota Explicativa nº 4: Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra.

Nota Explicativa nº 5: Existem DUAS opções para a alínea “c” do Item V: a OSC deverá marcar com um “X” a primeira opção (primeiro quadrado) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma, deverá rejeitar a outra”.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NÚMERO DE CATADORAS E CATADORES

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] possui em seu quadro social ____ (quantidade total de catadoras e catadores) catadoras e catadores ativos nesta data de ____/____/2024, conforme consta na lista abaixo.

Relação de catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Nº	Matrícula/Registro na organização	Nome
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
.		
.		
.		

QUANTIDADE DE CATADORAS:	
---------------------------------	--

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* atua no gerenciamento de resíduos orgânicos, desenvolvendo atividades de coleta seletiva de orgânicos e/ou compostagem.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI**Modelos de Termos de Referência**

Equipamento / Material permanente	
Denominação do item	
Descrição	* especificação técnica sem determinação de marca
Quantidade	
Valor unitário	
Valor total	
Metas/Etapas vinculadas ao uso do equipamento	
Serviços	
Denominação do item	
Descrição	* Detalhamento dos serviços
Requisitos mínimos	* Habilitação: formação acadêmica, experiência profissional necessária, etc
Produtos	* Quais produtos serão entregues
Valor unitário do serviço (R\$/hora)	
Valor total do serviço	* R\$ e tempo total de execução do serviço
Metas/Etapas que os serviços abrangerão	
Material de consumo	
Denominação*	
Descrição	
Quantidade	
Valor unitário de cada item	
Valor total de cada item	
Metas/Etapas vinculadas ao uso do material	
*Denominar o material pelo nome do conjunto (por exemplo, material de expediente) e na descrição listar os itens que o compõem (por exemplo, três resmas de papel A4, cinco caixas de grampos de papel, etc).	
Combustível	
Tipo	* álcool, gasolina, diesel
Quantidade	
Consumo médio do veículo (litros/km)	
Valor unitário(R\$/litro)	
Valor total	
Deslocamentos previsto	* trechos, por exemplo entre municípios, e distâncias que serão percorridas (em km)
Metas/Etapas que requerem deslocamentos	

Anexo VII

Modelo de Metas e Etapas do Projeto (futuro Plano de Trabalho).

Conforme exposto no item 6.4.1, viii, deste Edital, é obrigatório informar as metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, e o prazo para a realização de cada meta. Assim, deverão ser apresentadas as Metas e Etapas previstas para o projeto, respeitando a orientação abaixo e o modelo proposto. Por fim, as informações aqui apresentadas deverão ser transpostas de maneira completa para o Plano de Trabalho, em caso de classificação da proposta.

Aba Plano de Trabalho				
As informações sobre metas e etapas incluem registros de texto e prazos de execução.				
Meta				
No campo "Descrição da Meta" deverá ser indicado um objetivo específico a ser realizado para alcançar o objeto da proposta. Deve haver concatenação entre as etapas de uma meta, de modo que sejam necessárias e suficientes para sua implementação. A metodologia de implementação da proposta deve guardar coerência com os resultados esperados do projeto.				
Etapas				
Cada Etapa corresponderá às atividades que serão executadas para implementação da Meta. No campo "Especificação" de cada Etapa deverá ser descrita a metodologia da atividade, respondendo às seguintes questões:				
<ol style="list-style-type: none">1. Qual atividade será realizada?2. Como será realizada esta atividade (método/técnica de cada atividade)? No caso das atividades de educação ambiental, deverá ser informado ainda o conteúdo que será abordado em cursos, oficinas, seminários etc.3. Onde será realizada esta atividade (bairro, escola, comunidade, unidade de conservação, terra indígena, território quilombola, etc.)?4. Que itens necessitarão ser adquiridos para que estes métodos sejam aplicados? Estes itens são os mesmos que serão inseridos no Plano de Aplicação Detalhado;5. Quais os indicadores físicos das atividades? Isto é, qual resultado será atingido em cada atividade comprovando a sua execução? Estes indicadores devem ser exatos e compostos por uma quantidade e uma unidade de medida (exemplos: 50 pessoas capacitadas, 3 hortas comunitárias implantadas, 12 campanhas educativas, 35 hectares de área verde urbana recuperada).				
A aquisição de insumos não deve ser incluída no Crono Físico como Meta nem Etapa! Os itens que compõem o Plano de Aplicação Detalhado (bens e serviços) são meios para a execução das atividades. Por exemplo, a contratação de equipe técnica ou a compra de um computador por si só não constituem uma atividade finalística (Etapa), ou seja, são itens do orçamento que serão utilizados para pôr em prática uma ação.				
Dados da Meta (Replicar o quadro para cada meta)				
Descrição da meta				
Eixo(s) temático(s) (conforme tabela 1 deste edital)		*Deve ser informado a qual eixo(s) temático(s), dentre os propostos no item 6.1 deste Edital, a meta se refere.		
Valor da meta				
Data de início				
Data de término				
Etapas (Cada meta será composta por uma ou mais etapas)				
Número da Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de início	Data de término
1	*Neste campo deverão ser respondidas todas as cinco perguntas acima apresentadas.			
2				

Anexo VIII

MODELOS DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Deverá ser incluída em "Arquivos Anexos - Informações complementares da proposta" a planilha orçamentária, respeitando as orientações abaixo e seguindo modelo proposto. Em caso de classificação da proposta, esta planilha deverá ser transposta de maneira completa para o Plano de Aplicação Detalhado.

Planilha Orçamentária de Apoio para Cadastramento do Plano de Aplicação Detalhado	
<p>Todos os itens indicados como necessários para aquisição e/ou contratação deverão ser organizados na tabela abaixo. Estes itens deverão ser descritos de acordo com os correspondentes tipos de despesa (Bem, Serviço ou Tributo). No campo "Descrição", os itens devem ser agrupados por categoria (exemplo: reunir todo o material de jardinagem - ancinho, enxada, tesoura de poda - em vez de escrever cada ferramenta em um campo do plano de aplicação detalhado) e reunidos por similaridade (exemplo: se a proposta possui três atividades que utilizarão combustível, escrever em um único campo e indicar a quantidade total de litros para todas as atividades)</p>	
Tipo de Despesa	Exemplos de itens possíveis (vide tabela 1 do Edital)
Bem Obs: poderá ser bem permanente ou de consumo	Caminhão, prensa, esteira, computador, bombona, big-bags, material de expediente, etc.
Serviço	Assessoria Técnica, capacitação
Tributo	INSS patronal
Códigos de natureza de despesa mais utilizados	
Código	Descrição
3390.14	Diárias - Civil
3390.30	Material de Consumo
3390.33	Passagens e despesas com locomoção
3390.35	Serviços de consultoria
3390.36	Outros serviços de terceiro - Pessoa Física
3390.39	Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
3390.47	Obrigações tributárias e contributivas
4490.52	Equipamentos e material permanente

MODELO DE PLANILHA PROPOSTO

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Serviço	Assessoria Técnica	339036	Hr	40	R\$150,00	R\$6.000,00
Bem	Bombonas	339030	un	50	R\$300,00	R\$15.000,00
Bem	Caminhão	449052	un	1	R\$300.000,00	R\$300.000,00
Tributo	Contribuições previdenciárias	339047	un	1	R\$475,00	R\$475,00

Planilha Orçamentária (Os campos preenchidos são meramente exemplificativos)

Em caso de classificação da proposta, os valores das Metas e Etapas deverão ser transpostos de maneira completa para o Crono Físico na Plataforma TransfereGov.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR META/ETAPA DE APOIO PARA CADASTRAMENTO DO CRONO FÍSICO

Obs.: Os valores abaixo são exemplificativos para demonstrar a forma de preenchimento e o cálculo dos valores totais de cada item, das etapas, das metas e do valor global do projeto.

Meta 1 - xxxxxxxxxxxxxxxx (escrever o título resumido da meta)	Valor Total - Meta 1 (soma das etapas associadas)
	R\$ 958.500,00
Etapa 1.1 - xxxxxxxxxxxxxxxx (escrever o título resumido da etapa)	Valor Total - Etapa 1.1
	R\$ 885.000,00

Descrição das despesas (escrever a especificação resumida do item)	Código Natureza de Despesa (8 dígitos)	Quantidade	Unidade (horas, litros, unidades, diárias, conjuntos, etc.)	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)
xxxxxxxx	xxxxxxxx	1	unidade	120.000,00	120.000,00
xxxxxxxx	xxxxxxxx	30	conjuntos	500,00	15.000,00
xxxxxxxx	xxxxxxxx	15	unidades	50.000,00	750.000,00
Etapa 1.2 - xxxxxxxxxxxxxxxx (escrever o título resumido da etapa)		Valor Total - Etapa 1.2			
		R\$ 73.500,00			
Descrição das despesas (escrever a especificação resumida do item)	Código Natureza de Despesa (8 dígitos)	Quantidade	Unidade (horas, litros, unidades, diárias, conjuntos, etc.)	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)
xxxxxxxx	xxxxxxxx	100	horas	60,00	6.000,00
xxxxxxxx	xxxxxxxx	3	unidades	2.500,00	7.500,00
xxxxxxxx	xxxxxxxx	2	unidades	30.000,00	60.000,00
Meta 2 - xxxxxxxxxxxxxxxx (escrever o título resumido da meta)		Valor Total - Meta 2 (soma das etapas associadas)			
		R\$ 617.242,00			
Etapa 2.1 - xxxxxxxxxxxxxxxx (escrever o título resumido da etapa)		Valor Total - Etapa 2.1			
		R\$ 617.242,00			
Descrição das despesas (escrever a especificação resumida do item)	Código Natureza de Despesa (8 dígitos)	Quantidade	Unidade (horas, litros, unidades, diárias, conjuntos, etc.)	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)
xxxxxxxx	xxxxxxxx	10	diárias	224,20	2.242,00
xxxxxxxx	xxxxxxxx	150	horas	100,00	15.000,00
xxxxxxxx	xxxxxxxx	600	unidades	1.000,00	600.000,00
Valor Global do Projeto			R\$ 1.575.742,00		

Sugere-se transferir o exemplo acima para uma planilha de cálculos (tipo Excel) para automatizar os somatórios.

É importante que a composição dos custos seja feita baseada no levantamento de preços no mercado local/regional, com base em cotações, painéis de preços governamentais, dentre outros, conforme detalhado no edital.

Obs.: A apresentação das pesquisas de preços ao MMA só deverá ser feita no caso de classificação da proposta, para fins de celebração do termo de colaboração.